LEI Nº 856/2018

TRAIRI, EM 1º OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 718/2015 E CRIA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TRAIRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criadas na estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito do Trairi 05 (cinco) funções de SUPERVISOR DE SERVIÇOS, privativas dos Agentes Municipais de Trânsito, de livre provimento pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Os ocupantes das funções referidas no *caput* deste Artigo perceberão, enquanto permanecer no exercício da função, gratificação de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base.

§ 2º O Presidente da Autarquia de Trânsito expedirá regulamentação acerca dos critérios de desempenho que deverão ser atingidos para a concessão da gratificação de desempenho em razão do exercício da função de supervisor.

Art. 2º. São Atribuições do Supervisor de serviços:

I - Coordenar o sistema de operação, articulando o planejamento, a geração de dados, sua análise e processamento, para a tomada de decisões, e nas intervenções operacionais no tráfego;

II - Gerenciar os trabalhos das equipes em suas rotinas diárias, liderando o processo de tomada de decisão quanto aos procedimentos adequados a cada situação de trânsito;

III - Registrar sistemática e diariamente as ocorrências;

IV - Desenvolver normas operacionais, procedimentos e tecnologia;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

V - Supervisionar as atividades exercidas pelos agentes;

VI - Auxiliar e acompanhar, no que for necessário, às atividades de campo realizadas pelos agentes, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança aos usuários das vias;

VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de competência do Município;

VIII - Realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 718 de 23 de fevereiro de 2015, que trata da estrutura administrativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	SIMB	QTD
Presidente da Autarquia	DNS-I	01
Gerente de Núcleo	DAS-2	04
Diretor Administrativo	DAS-I	01
Diretor de Operação e Fiscalização de Trânsito	DAS-I	01
Supervisor de Serviços	-	05
Presidente da JARI	DAS-I	01
Membros da JARI	DAS-3	02
Membros da DEPREV	DAS-3	02
Chefe do Setor da DEPREV	DAS-I	01

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 1º de outubro de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389